

PROJETO DE LEI Nº 380 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Dia Estadual do Escritor Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Dia Estadual do Escritor Goiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual do Escritor Goiano fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

PROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 06 / 20 21
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui e inclui no calendário oficial do Estado de Goiás o Dia Estadual do Escritor Goiano, a ser comemorado, anualmente, em 29 de abril.

A data escolhida remete a data de fundação da Academia Goiana de Letras, no ano 1939 por Colemar Natal e Silva, sendo a instituição cultural mais antiga do Estado, junto com o Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

A Academia Goiana de Letras é Órgão Consultivo para Assuntos da Cultura do Governo de Goiás, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública, em 1962, pela Lei Estadual nº 4.400, e, em 1990, pela Municipal nº 6.939 e tem como seus objetivos principais, cultivar, zelar e difundir a língua portuguesa e a literatura brasileira, em especial, a produzida no Estado.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura em prol da cultura de nosso estado.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

PROCESSO LEGISLATIVO
2021005981



Autuação: 23/06/2021
Projeto: 380-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESCRITOR GOIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 380 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Dia Estadual do Escritor Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Dia Estadual do Escritor Goiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual do Escritor Goiano fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 06 / 20 21
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui e inclui no calendário oficial do Estado de Goiás o Dia Estadual do Escritor Goiano, a ser comemorado, anualmente, em 29 de abril.

A data escolhida remete a data de fundação da Academia Goiana de Letras, no ano 1939 por Colemar Natal e Silva, sendo a instituição cultural mais antiga do Estado, junto com o Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

A Academia Goiana de Letras é Órgão Consultivo para Assuntos da Cultura do Governo de Goiás, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública, em 1962, pela Lei Estadual nº 4.400, e, em 1990, pela Municipal nº 6.939 e tem como seus objetivos principais, cultivar, zelar e difundir a língua portuguesa e a literatura brasileira, em especial, a produzida no Estado.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição em prol da cultura de nosso estado.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania